

DOAÇÃO DE OVÓCITOS

Consentimento Informado

As técnicas de Procriação Medicamente Assistida (PMA) são um conjunto de métodos clínicos e laboratoriais entre cujos objetivos se inclui a possibilidade de a(s) pessoa(s) beneficiária(s) conseguir(em) a gravidez que procura(m).

Em determinadas circunstâncias, habitualmente situações de insuficiência ovárica (ausência de resposta à estimulação ou formação de ovócitos inviáveis), a(s) pessoa(s) beneficiária(s) de tratamentos de PMA necessita(m) de recurso a ovócitos de uma dadora.

De um modo simplificado, estas técnicas incluem os seguintes passos:

- A dadora é submetida a terapêutica de estimulação do desenvolvimento e maturação das células reprodutoras femininas – os ovócitos – através do recurso a medicamentos injetáveis; a resposta dos ovários a estes medicamentos é variável de mulher para mulher e é controlada com análises e/ou ecografias com intervalos a definir caso a caso.
- Punção dos ovários para recolha (aspiração) de ovócitos (é efetuada por via vaginal, sob anestesia local ou sedação).
- Recolha ou preparação de células reprodutoras masculinas – os espermatozoides.
- Procedimentos laboratoriais que têm como objetivo a fecundação dos ovócitos pelos espermatozoides e consequente formação de embriões.
- Transferência de embriões para o útero.

Alguns pontos fundamentais merecem ser salientados:

- A seleção e avaliação das dadoras só podem ser realizadas em Centros para tal expressamente autorizados.
- Existem rastreios clínicos e laboratoriais obrigatórios, que são da responsabilidade dos Centros que procedem à avaliação e seleção de dadores.
- É dever das dadoras fornecer com verdade todas as informações solicitadas sobre a sua saúde e eventuais doenças familiares.
- A doação de ovócitos é voluntária, de carácter benévolo e não remunerada (embora possa haver uma compensação estritamente limitada ao reembolso das despesas efetuadas ou dos prejuízos direta e imediatamente resultantes da dádiva).
- As pessoas nascidas em consequência de processos de PMA com recurso a dádiva de gâmetas ou embriões podem obter, junto dos competentes serviços de saúde, informações de natureza genética que lhes digam respeito, bem como obter junto do CNPMA informação sobre a identificação civil da dadora, desde que possuam idade igual ou superior a 18 anos. Em caso algum a dadora poderá ser havida como progenitora das crianças nascidas com a utilização destas técnicas (n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho).
- Por razões várias, pode haver necessidade de interromper o ciclo de tratamento antes da punção para obtenção dos ovócitos, a mais frequente das quais é a resposta deficiente dos ovários à medicação.
- Em situações raras, a estimulação dos ovários pode desencadear uma resposta excessiva, dando origem à designada “síndrome de hiperestimulação ovárica”, que, em certas circunstâncias, pode atingir uma intensidade que obrigue a um tratamento específico em regime de internamento e, em circunstâncias verdadeiramente excecionais, pode colocar a vida em risco.
- A administração de medicamentos para sedação ou anestesia pode provocar reações individuais inesperadas, de tipo alérgico ou outro.
- Sendo a colheita dos ovócitos um ato cirúrgico, da sua execução podem, em casos muito raros, resultar complicações (por exemplo, hemorragias ou infeções) que justifiquem internamento hospitalar e que, em circunstâncias verdadeiramente excecionais, podem mesmo colocar a vida em risco.

- Nenhuma destas técnicas garante a obtenção de gravidez, sendo a taxa de sucesso muito variável, nomeadamente em função da realidade clínica do caso concreto.
- De acordo com as normas em vigor, cada dadora de ovócitos não pode efetuar mais do que 4 dádivas ao longo da vida e o intervalo entre as doações deve ser superior a 3 meses.

CONSENTIMENTO

Eu, abaixo assinada, declaro que:

- Li e compreendi este documento, tal como as informações verbais e escritas que me foram fornecidas.
- Respondo com verdade a todas as perguntas sobre a minha saúde e eventuais doenças da minha família.
- Foram esclarecidas as dúvidas e respondidas as perguntas por mim colocadas.
- Reconheço que este texto não pode descrever de forma exaustiva a totalidade das situações que possam vir a ter lugar no futuro.
- Compreendi que este consentimento pode ser por mim revogado até à concretização da punção dos ovários, mantendo-se válido e eficaz até que essa revogação seja operada.
- Compreendi que, em caso algum, poderei ser havida como progenitora da(s) criança(s) nascida(s) com a utilização desta dádiva (n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho).
- Compreendi que é meu dever informar o Centro onde fiz a dádiva se vier a saber que sofro de doença genética não suspeitada anteriormente ou que sou portadora de um gene causador de doença grave.
- Fui informada que os dados referentes ao(s) tratamento(s) efetuado(s) e os seus resultados terão obrigatoriamente que ser registados e conservados durante 75 anos e que poderão, em regime de completo anonimato, ser utilizados em trabalhos científicos para apresentação pública e/ou publicação.
- Fui informada de que, no caso de os estudos genéticos que vierem a ser realizados revelarem alguma alteração, essa informação terá de ser transmitida aos potenciais beneficiários de técnicas de procriação medicamente assistida pelo Centro onde o tratamento vier a ser efetuado.
- Embora esses beneficiários não tenham acesso à minha identificação (mas apenas à alteração genética detetada), as pessoas que venham a nascer com recurso aos meus gâmetas poderão aceder à minha identificação, uma vez atingida a idade legalmente exigida para o efeito.

Por isso, esclarecida e de livre vontade, assumo as obrigações decorrentes da celebração do presente acordo e dou o meu consentimento para a estimulação e punção dos meus ovários para Fertilização *In Vitro* ou Microinjeção Intracitoplasmática de Espermatozoide para utilização em técnicas de PMA.

NOME _____**ASSINATURA** _____**N.º ID CIVIL/PASSAPORTE** _____**Nome clínico do/a médico/a** _____**Assinatura** _____**Nº Cédula Profissional** _____

____/____/____

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CNPMA é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do tratamento para o qual é expresso o consentimento por via do presente documento. Estes dados serão tratados no âmbito do exercício das atribuições do CNPMA para regular, fiscalizar e acompanhar a prática da Procriação Medicamente Assistida em Portugal, instituídas pela Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua atual redação.

Os seus dados pessoais serão objeto de tratamento seguro, sendo sujeitos a medidas técnicas e organizativas destinadas a salvaguardar a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade. Os dados serão conservados em observância do prazo legal de retenção aplicável.

O CNPMA garante aos titulares de dados o exercício dos direitos legalmente consagrados. Para o exercício dos referidos direitos ou para esclarecimento de dúvidas relativas ao tratamento dos seus dados pessoais, deve apresentar pedido escrito ao CNPMA, nomeadamente por e-mail para dpo.cnpma@ar.parlamento.pt ou por correio para Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Assembleia da República, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa.